



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Ofício nº 066 GP/SEGOV  
2019.

Recife, 18 de outubro de

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR EDUARDO MARQUES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 211/2019, que institui a Campanha Permanente de prevenção e combate á automutilação e ao suicídio "PARE! NÃO FAÇA MAL A VOCÊ!".

*O referido projeto de lei, é claramente inconstitucional, embora veicule preocupação com tema de alta relevância, a propositura invade esfera de atuação privativa do Executivo ao tratar de atos típicos de gestão administrativa.*

*A criação de programas ou campanhas, exatamente por constituir ato tipicamente administrativo, diretamente relacionado às atribuições dos órgãos públicos do Executivo, depende sempre da iniciativa do Chefe desse Poder.*

Diante disto, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por inconstitucionalidade formal.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**LUCIANO ROBERTO ROSAS DE SIQUEIRA**

Prefeito do Recife  
Em exercício

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537

163



## PREFEITURA DO RECIFE PROJETO DE LEI Nº 211/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Institui a Campanha Permanente de prevenção e combate à automutilação e ao suicídio “PARE! NÃO FAÇA MAL A VOCÊ!”.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de prevenção e combate à automutilação e ao suicídio “PARE! NÃO FAÇA MAL A VOCÊ!”, no âmbito do município do Recife.

Art. 2º A Campanha “PARE! NÃO FAÇA MAL A VOCÊ!” consistirá na implementação de ações diversas de divulgação nos órgãos que integram o município.

Art. 3º A Campanha “PARE! NÃO FAÇA MAL A VOCÊ!” tem por objetivos, de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019:

- I - promover a saúde mental;
- II - prevenir a violência autoprovocada;
- III - controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;
- IV - garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;
- V - abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;
- VI - informar e sensibilizar a sociedade sobre a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;
- VII - promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, dentre outras;



PREFETURA DO  
**RECIFE**

VIII - promover a educação permanente de gestores e de profissionais de saúde e educação em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico e às lesões autoprovocadas;

IX - ampliar divulgação quanto ao sofrimento psíquico, com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico, principalmente através dos meios de comunicação acessíveis à população;

X - direcionar atividades e apoio para o público-alvo do Programa, especialmente os mais vulneráveis;

XI - monitorar possíveis casos para avaliação e cuidado, promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento;

XII - promover palestras, que deverão ser direcionadas aos profissionais de saúde e educação, visando identificar possíveis pacientes que se enquadrem no perfil; e

XIII - realizar exposição com cartazes citando eventuais sintomas, alertando para possível diagnóstico e aumentando o acesso público às informações sobre todos os aspectos da prevenção de comportamento suicida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de setembro de 2019.

**EDUARDO MARQUES**

Presidente

**ROMERINHO JATOBÁ**

1º Secretário

**HÉLIO GUABIRABA**

2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 211/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA.**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637